

AS PREMISSAS DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA SOB A PERSPECTIVA DA DIALÉTICA CONCRETA

Ivomar Schuler da Costa
Mauro de Paula Branco

RESUMO

O objetivo deste trabalho é verificar, analisar, esclarecer e confirmar as premissas da injustiça epistêmica, conforme expostas por Miranda Fricker, sob a perspectiva da dialética concreta, para ampliar a abrangência da incidência destas injustiças sobre pessoas que originalmente o conceito não contemplava, bem como explicar os processos sistêmicos envolvidos. O método dialético-concreto analisa o problema sob a perspectiva da complexidade, baseando-se em oposições. Da aplicação do método resultou a compreensão de que, teoricamente, a injustiça epistêmica pode atingir pessoas de todos os grupos sociais e que os danos podem ser provocados inclusive naquelas dotadas de poder social, refutando parte da tese original. A principal contribuição deste trabalho é apresentar um método que permite incluir outros grupos e pessoas no fato da injustiça epistêmica.

Palavras-chave: injustiça epistêmica, capacidade epistêmica, dano epistêmico, dialética concreta, dualismo, complexidade

ABSTRACT

The objective of this work is to verify, analyze, clarify and confirm the premises of epistemic injustice, as exposed by Miranda Fricker, from the perspective of concrete dialectics, to expand the scope of the incidence of these injustices on people that the concept did not originally contemplate, as well as to explain the systemic processes

Ivomar Schuler da Costa

Bacharel em Administração, 1999 (UCPel – Universidade Católica de Pelotas), Especialista em Desenvolvimento Regional, 2013 (UFPel – Universidade Federal de Pelotas), mestrando em Direito pelo PPGD-Unicuritiba, Bolsista CAPES. Email: ivomarcosta@gmail.com

Mauro de Paula Branco

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania, 2019 (UNICURITIBA), Especialista em Direito Administrativo, 2017 (UNICURITIBA), Bacharel em Direito, 2006 (UNIBRASIL). Email: maurodpb.adv@gmail.com

involved. The dialectical-concrete method analyzes the problem from the perspective of complexity, based on oppositions. The application of the method resulted in the understanding that, theoretically, epistemic injustice can affect people from all social groups and that damage can be caused even to those with social power, refuting part of the original thesis. The main contribution of this work is to present a method that allows other groups and people to be included in the fact of epistemic injustice.

Keywords: epistemic injustice, epistemic capacity, epistemic harm, concrete dialectics, dualism, complexity

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento é um dos principais recursos da sociedade atual. Inobstante, subsistem desnivelamentos e assimetrias enormes entre grupos sociais e entre indivíduos, no que tange ao desenvolvimento de capacidades cognitivas e posse de conhecimentos.

Estes desníveis e assimetrias tanto são produtores de injustiças quanto são, relativamente, produtos delas. As injustiças que tem por matéria as capacidades de conhecer e o estoque de conhecimento das pessoas, a partir do momento que foram devidamente descritas e denominadas, tornaram-se visíveis para a sociedade, principalmente para os estudiosos de diversas áreas, inclusive a área da ciência jurídica e dos operadores do direito. Desde que Fricker tornou pública a sua teoria da injustiça epistêmica (FRICKER, 2023) o assunto começou a tomar corpo, e no Brasil chegou aos nossos mais altos tribunais (MATIDA, HERDY, & NARDELI, 2022).

Nossa análise da obra de Miranda Fricker permitiu identificar a importância do tema. No entanto, concluímos que a metodologia utilizada pela autora, apesar dos esforços de especificação, de delimitação e de definição, foi insuficiente para cobrir toda a abrangência do fenômeno.

Fricker descreve os fatos da injustiça epistêmica a partir da lógica formal. Para elaborar os conceitos, portanto, parte do princípio de identidade. Todo conceito formal é exclusivo, pois deixa de fora tudo que não é idêntico. Assim, como pode ser verificado no livro da filósofa inglesa, ela se vê obrigada a apresentar exceções ao conceito, quando põe em dúvida certos aspectos, porque a realidade sob sua análise se apresenta mais complexa do que o método utilizado pode captar. Os conceitos de injustiça epistêmica são baseados numa noção de poder social e especificamente, do preconceito identitário, por isso, há um peso muito maior sobre as pessoas e grupos detentores deste tipo de poder, o quê, de certa maneira, gera um desequilíbrio e

tendência a vê-los como exclusivos responsáveis por tais injustiças. Deveras, trata-se de verificar se a tese e os conceitos correspondem à realidade. Quer dizer, da forma como foram apresentados, os conceitos não abrangem todos os possíveis casos de injustiça epistêmica.

O foco do problema percebido é que a maneira como se apresenta, é unilateral, pois somente aqueles indivíduos desprovidos de poder social são afetados em suas capacidades epistêmicas e os que detêm este poder figuram como responsáveis pela injustiça perpetrada.

Assim, visando observar as bases da teoria, sob uma ótica includente que permitisse destacar aspectos não observados, retomamos somente as premissas utilizadas por ela e as analisamos sob a perspectiva da dialética concreta. Nas premissas colocadas pela autora, elas assumem certas relações entre os danos provocados nas capacidades epistêmicas dos indivíduos e o poder social decorrente das posições sociais ocupadas.

O ponto focal da análise recai nos danos produzidos nas capacidades epistêmicas dos indivíduos quando estes são submetidos a atos que reduzem ou aumentam a credibilidade dos seus testemunhos e capacidades devido às posições sociais ocupadas e ao poder ou impotência decorrente delas. Ora, seria o caso perguntar se indivíduos portadores de poder social não são humanos, e, por isso, estariam eles imunes a qualquer dano epistêmico? E aqueles indivíduos socialmente impotentes não seriam também portadores de preconceitos identitários e não poderiam causar injustiças epistêmicas contra pessoas portadoras de poder social?

Em vista disso, nossa pesquisa consistiu na análise conceitual das premissas a partir de uma metodologia diferente da utilizada pela autora, visando abranger aspectos desconsiderados ou não percebidos.

A razão de tomar as premissas como objeto de análise é que estas, do ponto de vista do método dedutivo, utilizado pela autora, são o início do raciocínio que busca demonstrar a tese. Uma vez que as premissas sejam bem compreendidas, o restante da argumentação poderá adquirir novos sentidos, sobretudo se a metodologia utilizada permitir uma visão mais ampla e mais profunda do assunto, aumentando, portanto, a capacidade preditiva da teoria. Adicionalmente, compreender a injustiça epistêmica em sua essência e existência é de importância central para a estabilidade social. Uma sociedade onde imperem as injustiças poderá se tornar socialmente insustentável, no decorrer do tempo.

2 METODOLOGIA

O método utilizado na análise das premissas foi a **dialética concreta**, metodologia desenvolvida há mais de meio século, pelo filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos (1907-1968). Devido ao relativo desconhecimento deste método de análise da realidade, apresentamos alguns pontos essenciais para a sua correta compreensão.

2.1 EXPLICAÇÕES PRELIMINARES

A dialética concreta é dualista. Seu ponto de partida é a constatação de que as oposições são constituintes da Natureza e do pensamento.

Oposicionalidade: oposição significa que pelo menos duas partes são postas uma em frente a outra e desenvolvem relações entre si. Para a dialética dualista, concreta, não se verifica em nenhum lugar ou momento as sínteses apontadas pelas dialéticas trinárias, senão como conexão, o que quer dizer, como uma unidade de contrários.

Antinomia: é a posição imanente entre dois vetores, direções, em que a afirmação, ou a verdade de um, não é a negação ou a falsidade do outro, a realidade de um não implica a irreabilidade do outro. Antinomias são contrariedades ou contradições insolúveis, que não podem ser destruídas ou derogadas. Pode-se destruir o ente onde elas se manifestam, mas jamais serão destruídas, por serem constituintes da realidade.

Concreto e conexão: A predicação desta dialética como “concreta” reflete primeiramente a ideia de opostos em conexão, pois *concreto* é algo que primeiramente está conectado. Concreto também significa algo que cresce junto, ou a coordenação de fatores para fazer algo crescer.

Contradição: é um termo característico das dialéticas. Na lógica formal, identitária, a contradição refere-se aos juízos, e é apenas um dos modos de *contrariedade* utilizados na classificação dos juízos formais. Nas dialéticas trinárias (hegeliana e marxista) refere-se à negação de um ente por outro, entendida em *sentido destrutivo*, ao passo que na dialética concreta é entendida apenas como um dos modos da *oposicionalidade*, sempre com *caráter includente e construtivo*. Nesta dialética, a contradição pode apresentar-se como oposição *antagônica*, como *antinômica* ou antitética, ou como *cooperativas ou coordenadas*.

Contrariedades antagônicas, antinômicas e cooperadoras: ocorre a contradição antagônica quando a oposição pode se desfazer em algum momento, quando é solúvel. Ao contrário, na *oposição antinômica* ou antitética é impossível a solução porque um oposto não pode se reduzir ao outro, muito menos destruir o outro.

Por exemplo, é impossível a epistemologia ser reduzida à política. Na contradição cooperadora os opostos contribuem para a construção de uma mesma ordem, na qual operam juntos.

Interação, reciprocidade, mutualidade, interdependência: os opostos, sejam eles internos ou externos aos entes, quando se coordenam produzem efeitos que ultrapassam as características individuais de cada um, ou seja, o resultado final é diferente da simples agregação dos opostos, pois vai além, o ultrapassa. O resultado é não aditivo. Esse efeito qualitativamente diferente da quantidade dos entes é possível devido às relações recíprocas entre os componentes. Um componente age sobre o outro, que reage sobre o primeiro, alterando os estímulos do primeiro, desviando, amplificando, reduzindo, de forma que o resultado é sempre diferente do que a simples soma de influências.

Desproporcionalidade entre causa e efeito: O modelo newtoniano, tradicional, é linearista, porquanto estabelece que sempre há proporcionalidade entre a causa e o efeito. A dialética concreta entende que o que mais se observa na realidade é a desproporcionalidade entre efeito e causa. No entanto, ela postula que tal desproporcionalidade depende da ordem que está sendo observada essa relação. Existem três níveis de ordem: a inorgânica, a orgânica e a socioantropológica, e nestas ordens existem também dez campos principais de oposições, com as suas tensões. Na ordem socioantropológica nota-se que o ser humano é excitável e, portanto, geralmente responde com uma intensidade muito maior do que a intensidade do estímulo recebido. A desproporcionalidade entre estímulo e resposta nos seres humanos é capital para a compreensão dos fatos epistêmicos injustos.

Concreção: é a interação de fatores intrínsecos e extrínsecos que resultarão numa emergência. Intrínsecos são os elementos ou fatores constitutivos do objeto, material ou ideal, é o que pertence à sua essência ou natureza, o que compõe a estrutura da coisa ou do fato, aquilo que compõe e estabelece com outros elementos as relações que permitem a estabilidade, a sua perduração, a sua persistência. Já os extrínsecos são todos aqueles fatores externos que influem sobre os fatores intrínsecos, com os quais estabelecem relações de mutualidade, de modo que uns modificam os outros; no caso da influência dos fatores extrínsecos sobre os intrínsecos é provocada uma emergência.

Campo tensional das oposições: a ideia de campo é semelhante à da física, a qual afirma que um campo pode interpenetrar outro campo. Em cada campo existem graus, que são variações tensionais que provocam, muitas vezes, fenômenos incompreensíveis quando se desconhecem estas oposições. As variações tensionais entre os opostos são covariantes. Em cada ordem predominam alguns campos de

tensões e, nestes, umas posições se sobrepõem às suas opostas.

Emergência: é o produto das relações entre fatores cuja característica principal é ser qualitativamente diferente das características individuais de cada fator, embora as características quantitativas possam ser iguais.

Oposições: consideremos apenas a ordem socioantropológica, vejamos somente aquelas que nos interessam neste trabalho. *Atualização versus virtualização* é uma das principais oposições porque envolve todas as outras. O termo *atualização* tem o sentido aristotélico, de algo que passou do estado de potência e se tornou diferente, ao assumir outro estado, mas este algo, jamais será maior do que aquilo que já estava na potência. *Virtualização* pode ser entendida como um estado inerte, algo que está latente, à espera das condições suficientes que lhe tirem desse estado e o faça atualizar-se. Esta é uma oposição antinômica que apresenta certa proporcionalidade, pois à medida que avança a atualização, regride a virtualização, e vice-versa. *Sujeito versus objeto:* são estados em que a tensão é direcionada ora para o sujeito, ora ao objeto. Um mesmo ente pode ser sujeito e objeto, dependendo da direção da atenção. Objeto é o que está lançado à frente, e não se confunde com o mundo existencial. Quando atualizamos o sujeito, virtualizamos o objeto, e vice-versa. *Extensividade versus intensividade:* A extensividade relaciona-se profundamente com a quantitatividade, pois todo o extensivo é homogêneo; a quantidade é a medida do homogêneo. Já a intensividade se relaciona com o qualitativo, pois este é a medida do heterogêneo, e é medido em graus. Não se pode determinar uma relação proporcional, direta ou inversamente, entre a extensividade e intensividade, ou seja, dependendo do ente que está sendo observado, as covariações podem parecer aleatórias, simultaneamente, aumentando uma, e diminuindo a outra, e vice-versa.

Uma oposição que não é apresentada como das mais importantes, mas devemos aqui explorar, porque é basicamente o campo estudado por Fricker, é o da oposição entre *justiça* e *injustiça*. A filósofa atualiza a injustiça e virtualiza a justiça na maior parte do livro em que expõe a sua teoria, contudo, em alguns momentos atualiza também a justiça, quando argumenta a respeito das virtudes da acurácia e da sinceridade, e ainda quando discorda que elas sejam somente instrumentais, afirmando que são também valores intrínsecos. A autora percebe a dificuldade de captar a realidade destes fenômenos olhando apenas para um lado deles e, embora não se utilize da terminologia dialético-concreta, de alguma maneira, ainda que imperfeitamente, assume que justiça e injustiça são os dois lados de uma moeda, impossíveis de serem separados fisicamente.

A dialética é a lógica da existência, enquanto a formal é a lógica das ideias. Isso pode ser constatado no caso da oposição entre justiça e injustiça. Formalmente, ao se afirmar a presença da justiça em um ente, não se pode, ao mesmo tempo afirmar a

sua ausência, ou seja, a injustiça. Isso é assim porque os conceitos são estáticos, pois são esquemas abstratos. Porém, dialeticamente não há contradição excludente ao dizer que um homem é bom e mau, enquanto consideramos a maldade e a bondade como oposições constitutivas da unidade homem concreto.

Os conceitos de justiça e de injustiça podem se excluir, pois, formalmente, a presença de uma implica a privação da outra. Mas, do ponto de vista dialético concreto, logo, do ponto de vista existencial, justiça e injustiça podem coexistir. Por conseguinte, a presença da virtude da justiça em um ser humano, existencialmente considerado, não exclui a injustiça, pois pode haver, em um homem, um contínuo entre ambas; à medida que uma avança a outra se retrai. Portanto, há uma contrariedade dialética, uma oposição. E esta unidade dialética pode ser captada no esquema das premissas e da correlação entre elas, na forma dos efeitos epistêmicos provocados no ser humano, independentemente do poder social detido por ele.

2.2 A IMPORTÂNCIA DE DESVELAR A INJUSTIÇA

As vantagens do desvelamento da injustiça são apontadas pela própria autora, quando afirma que “há muito a se ganhar filosoficamente se concentrando na normalidade da injustiça, e um dos ganhos poderia ser que nós **entendamos melhor o que é requerido na prática para operar de uma maneira que funcione contra ela.**”¹ (Grifos nossos). Assim, para entendê-la, o primeiro passo é analisar as premissas da teoria. Por mais lógica que a autora tenha sido na argumentação em favor de suas hipóteses, essas, para apresentarem eficácia e orientarem as políticas sociais, a ética e a moralidade, bem como os doutrinadores e magistrados no estudo e aplicação dos fatos jurídicos, será preciso observar e testar, de alguma forma, se são válidas, se encontram validade lógica e material, se elas se confirmam estatisticamente na sociedade.

3 FUNDAMENTOS LÓGICOS DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA

Fricker estabelece que a injustiça epistêmica é o produto da interação de fatos políticos, epistemológicos e éticos. Ela divide, especifica e classifica a injustiça epistêmica em tipos. Na elaboração dos conceitos, vale-se do princípio de identidade e do princípio do terceiro excluído; usa a dedução, ou seja, inicia com uma proposição geral e depois busca demonstrar a realidade da proposição apresentando casos

1 FRICKER, 2023, p. 25.

que a exemplifiquem. Contudo, este método abstrato, por aplicar princípios que são excludentes, quando aplicados a situações existenciais, tendem a distorcer a percepção da realidade. Fricker se vê às voltas com estas dificuldades, pois alguns casos não se enquadram nos conceitos elaborados.

Os fatos estudados pela filósofa localizam-se no imbricamento de várias disciplinas, o que já os tornam, por si sós, complexos. O fato “injustiça epistêmica” é, portanto, o resultado da interação dessas áreas da vivência humana. Ao aplicar a lógica formal a um tema tão complexo, naturalmente, alguns aspectos contingenciais não seriam incluídos, justamente pela natureza do método. Apesar disso, a autora, agindo com honestidade intelectual, inseriu em sua tese, os casos que não se enquadravam completamente na sua teoria. Em que pese a honestidade, a teoria continuou com um ponto fraco.

3.1 A JUSTIÇA E INJUSTIÇA NA LÓGICA FORMAL E NA DIALÉTICA CONCRETA

Vimos que justiça e injustiça são sempre opostas, mas esta ideia assume aspectos diferenciados dependendo da lógica que é empregada na sua análise.

Uma definição formal inclui tudo que é idêntico e deixa de fora dos seus limites tudo que é diferente, que é “outro”. Se existe algo que é idêntico, então não é “outro”; e se existe algo que é diferente, então não pode ter qualquer intermediário. Assim, devido estes princípios da lógica formal, se uma pessoa pratica justiça, ele não poderá simultaneamente praticar a injustiça. E não há meio-termo possível.

No entanto, quando vista sob a ótica da lógica dialética, a prática da justiça inclui a possibilidade que também possa praticar a injustiça. Exige-se aqui a presença de um intermediário, de um “terceiro incluído”. Nesta, há a presença da justiça e da injustiça, simultaneamente. Isto é possível porque esta presença se dá em estados diferentes, pois enquanto uma está virtualizada, a outra está atualizada. Conforme vimos antes, as oposições dialéticas são covariantes, o que racionalmente nos permite admitir a presença de ambas, o que não é possível com a lógica formal.

Essa noção é importante para entender as limitações do método utilizado pela filósofa e, inversamente, como o conceito de injustiça epistêmica pode ser ampliado.

3.2 O CONCEITO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA

Para Fricker, “[...] a injustiça epistêmica consiste **fundamentalmente** em um mal cometido a alguém especificamente em sua capacidade de conhecedor.”² (Grifo nosso). Essencialmente, este mal consiste em reprimir ou destruir as capacidades

2 FRICKER 2023, p. 17

cognitivas, atrapalhar o processo cognitivo e impedir a transferência de conhecimentos do agente de informações, neste caso, o paciente de injustiças epistêmicas, para outras pessoas e para a sociedade. Logo, o mal necessita de pelo menos um agente e de um paciente; entretanto, segundo a autora, quem são os agentes e os pacientes deste mal epistêmico depende das posições sociais ocupadas e do poder decorrente delas, o que dá uma característica de parcialidade.

Entretanto, apesar dessa tendência em colocar o peso da operação da injustiça sobre os ombros daqueles situados em posições sociais mais elevadas, a filósofa demonstra certa dúvida sobre se essa responsabilidade é absoluta ou não, por exemplo, quando diz que os agentes ou pacientes da injustiça, em “contextos localizados” não são concebidos abstratamente, mas em relações concretas de poder social, (FRICKER 2023, p. 20); ora, isso equivale a dizer que a posição ocupada, como agente ou como paciente da injustiça, depende do contexto, o que significa dizer que estas posições são contingenciais.

Então, do ponto de vista da dialética concreta, podemos assumir que a injustiça epistêmica é o resultado da coordenação de fatores extrínsecos e intrínsecos que, fundamentalmente, causam um mal a alguém em sua capacidade de conhecedor.

3.3 POSIÇÃO SOCIAL, PODER SOCIAL E PODER IDENTITÁRIO

Dois conceitos são centrais para o entendimento da injustiça epistêmica bem como para a análise das premissas: posição social e poder social.

Posição social é o ponto em uma escala social que um indivíduo ocupa dentro de uma sociedade e que é tanto o resultado, como o determinante de fatores como a ocupação e renda, a propriedade de recursos materiais e simbólicos importantes, por exemplo. Tais fatores contribuem para que o indivíduo situado em uma alta posição social desfrute do poder decorrente desta. Porém, o inverso também é verdadeiro. Uma baixa posição social contribui para a impotência do indivíduo.

Um dos resultados obtidos por uma pessoa bem posicionada socialmente e detentora de sólidas capacidades cognitivas, bem como um suficiente estoque de conhecimentos, é a “confiança epistêmica”. Naturalmente, essa confiança variará em cada indivíduo, mas nestas circunstâncias, a tendência será o desenvolvimento de atitudes proativas, de segurança íntima acerca do papel que representa dentro do sistema social. Inversamente, também podemos deduzir que alguém que esteja em circunstâncias desfavoráveis, com baixa capacidade cognitiva e um estoque de conhecimento ralo ou inexistente, desenvolverá a atitude contrária, pouca confiança e insegurança epistêmica.

Por sua vez, o poder consiste na capacidade que alguém detém para influenciar ou determinar o comportamento de outras pessoas, ainda que estas ofereçam resistências, controlando recursos ou eventos. Essa influência determinante pode assumir modalidades diretas ou densas, e indiretas ou sutis, para incutir crenças e valores.

O poder pode ser relacionado tanto a indivíduos como grupos, classes e sistemas sociais. Obviamente um indivíduo que ocupe uma posição alta em um grupo ou classe social obterá algumas vantagens que outros, em posições inferiores, ou de classes inferiores, não terão acesso.

O adjetivo *identitário*, aplicado ao preconceito, é outra noção componente do conceito de injustiça epistêmica e refere-se ao preconceito contra pessoas devido às suas classe ou condição social, língua, religião, sexo, ou outros sinais distintivos, por exemplo (FRICKER, 2023, p. 22). O identitário requer coordenação da imaginação, pois as operações deste poder dependem de os agentes possuírem concepções de identidade social compartilhadas. Um agente exerce poder identitário quando realiza uma ação que faz uso da crença e sentimento de fazer parte de um determinado grupo com o qual se identifica, para influenciar as atitudes, o comportamento, os sentimentos de um paciente de identidade oposta. A ideia é que o estereótipo preconceituoso identitário tende a aumentar ou a reduzir a credibilidade de um paciente do ato epistêmico relacional (o falante) de modo que este seja lesado em suas capacidades epistêmicas.

3.4 INJUSTIÇA TESTEMUNHAL

Injustiça testemunhal é o modo primário de injustiça epistêmica e consiste no mal que um agente informacional, o falante, sofre por parte de um agente, o ouvinte, quando este lhe atribui menor credibilidade do que seria atribuído caso as suas circunstâncias fossem diferentes (FRICKER 2023, p. 21), e neste caso, torna-se o paciente da injustiça. Caracteristicamente, isto é, *quase sempre*, logo, nem sempre, a injustiça testemunhal ocorre quando é gerado “[...] um déficit de credibilidade preconceituoso identitário. [...]”³. Observemos que esta injustiça se caracteriza pela redução da credibilidade, desconsiderando que o aumento indevido também é injusto. Quer dizer, a filósofa atualiza a redução e virtualiza o aumento de credibilidade.

Na teoria de Fricker, o preconceito é a nota principal do conceito, sobretudo o preconceito estereotipado, que funcionaria como um filtro amplificador de percepções de credibilidade, ou por deficiência ou por excesso, que gera disfuncionalidades

3 FRICKER 2023, p. 21.

epistêmicas. De forma geral o excesso é vantajoso e o déficit é desvantajoso. Dizemos em geral, porque em “contextos localizados”, tais relações podem ser invertidas, quando o excesso gera desvantagens e o déficit gera vantagens. Esta afirmativa da autora reforça o fundo concreto das suas ideias e a contingencialidade do fato descrito, reduzindo o poder preditivo dos seus conceitos e teoria. Assim, sob a ótica dialético-concreta, do ponto de vista de quem causa ou de quem sofre o dano, não importa a posição social e o poder social.

Uma pessoa ocupante de uma posição social desfavorecida também apresenta preconceitos e estereótipos relativamente àquelas de posições mais altas. É verdade que o poder social acarreta maior possibilidades do seu detentor provocar danos, quando mal utilizados, tanto quanto é verdade que pessoas em posições sociais elevadas também são providas de sentimentos e inseguranças, como qualquer outro, o que os torna suscetíveis a sofrerem algum tipo de dano provocado pelos preconceitos identitários dos desfavorecidos, portanto, suscetíveis de injustiças epistêmicas. Parece evidente que aqueles que possuem capacidades epistêmicas mais desenvolvidas tendem a sofrer um impacto menor, e quando são impactados, possuem também recursos psicológicos, entre outros, para superarem rapidamente os danos sofridos.

3.4.1 Danos primários e secundários

O mal produzido pela injustiça testemunhal é denominando dano primário. Este provoca um profundo efeito desumanizador.

Qualquer injustiça epistêmica prejudica alguém em sua capacidade como sujeito de conhecimento e, portanto, em uma capacidade essencial ao valor humano; e a maneira particular pela qual a injustiça testemunhal faz isso é que um ouvinte causa um mal a um falante em sua capacidade como um fornecedor de conhecimento, como um informante. [...] o dano primário que alguém sofre em ser injustiçado dessa maneira é uma injustiça **intrínseca**.⁴ (Grifo nosso).

O fato de ser um dano intrínseco significa que afeta a estrutura humana do indivíduo. A desumanização ocorre porque “[...] a injustiça epistêmica tem um significado social que é fazer com que o sujeito seja menos que completamente humano. Quando alguém sofre uma injustiça testemunhal, essa pessoa é degradada enquanto

4 FRICKER, 2023, p. 22.

conhecedora, e é simbolicamente degradada como humana”⁵. O dano primário se torna muito mais perigoso na medida em que aciona mecanismos de retroalimentação bloqueadores das capacidades epistêmicas dos indivíduos. “Evidentemente, **esse dano pode ser mais ou menos profundo na psicologia do sujeito**, [...], quando se aprofunda, **pode restringir o autodesenvolvimento de tal modo que uma pessoa pode ser, literalmente, impedida de ser quem ela é**”⁶. (Grifo nosso).

A denominação de “primário” é relevante, porque indica que seus efeitos podem se estender a outras áreas, tanto internas quanto externas ao indivíduo, produzindo desvantagens para ele. Em que pese o dano primário afetar profundamente o indivíduo, ele pode ser simplesmente incidental, ou seja, não o torna vulnerável a outros tipos de injustiças, sejam elas legais, econômicas, políticas, etc.; quando ele se torna objeto de outras, pode-se dizer que são injustiças sistemáticas se elas estiverem vinculadas por um preconceito comum.

3.5 INJUSTIÇA HERMENÊUTICA

A maneira mais simples de entender a injustiça hermenêutica é imaginando uma lacuna nos sistemas cognitivos de interpretação das experiências. Quando a sociedade ainda não encontrou um nome adequado para uma experiência qualquer, é como se ali existisse um espaço vazio, um vácuo à espera de ser preenchido. Sem um nome a experiência não pode ser devidamente narrada, e, por conseguinte, não poderá ser devidamente entendida. Compreensivelmente, para a sociedade é como se essa experiência não exista de fato, e essa injustiça continua despercebida, invisível. Portanto, uma deficiência nos recursos interpretativos de uma pessoa pode colocá-la em desvantagem de diversos modos.

Em essência, a injustiça epistêmica é estrutural. Do ponto de vista materialista utilizado pela autora, o poder estrutural, em suas variadas manifestações, baseia-se na ideia de que a concentração de poder em um grupo social permite que ele crie uma ordem social, e que também use em benefício próprio as instituições sociais, morais, legais, existentes, porém, a perspectiva que ela adota, por óbvia, é a epistemológica; ou seja, os grupos que detêm o poder social também possuem a capacidade de conformar e dominar a sociedade por intermédio da criação e manutenção de significados que a impactam sociedade como um todo.

Para a perspectiva dialético-concreta deste trabalho importa destacar

5
FRICKER, 2023, p. 70.

6 Idem, p. 22.

as relações existentes entre vantagens materiais e vantagens epistemológicas decorrentes das relações de causa e efeito entre os fatos epistemológicos e os fatos sociais, apontados pela autora.

[...] é obvio que certas vantagens materiais geram a vantagem epistemológica prevista – se você tiver poder material, **tenderá** a influenciar as práticas por meio das quais os significados sociais são gerados. E no contexto hermenêutico da compreensão social também fica claro que, **pelo menos algumas vezes**, se os entendimentos são estruturados de certa maneira, o mesmo ocorre com os fatos sociais.⁷ (Grifos nossos)

Assim, a propriedade estrutural da injustiça hermenêutica refere-se a essa ordem criada por um grupo poderoso com vistas a controlar os grupos subalternos por meio dos significados sociais, prejudicando as suas capacidades cognitivas e os seus conhecimentos, impedindo inclusive a percepção de que estão sendo controlados por estes meios.

A vida social exige a participação ativa não somente como consumidor de significados, mas também como produtor. Quando um grupo ou classe social concentra as capacidades de produzir significados, enquanto outro é carente destas, desenvolve-se um desequilíbrio de poder. E como há uma relação entre estes grupos, obviamente existe também uma estrutura, na qual os dotados de autossuficiência de capacidades de geração de significados acabam por submeter os hipossuficientes.

“[...] relações desiguais de poder podem distorcer os recursos hermenêuticos compartilhados, de modo que os poderosos tendam a ter um entendimento apropriado das suas experiências pronto para uso à medida que fazem sentido de suas experiências sociais, enquanto os impotentes tem maior probabilidade de encontrarem-se tendo algumas experiências sociais através de lentes obscuras, com, na melhor das hipóteses, significados inadequados para se apoiarem no esforço de torna-las inteligíveis.”⁸

A injustiça hermenêutica refere-se, então, aos prejuízos que uma pessoa sofre em decorrência da sua incapacidade de interpretar certos fatos para expressá-los adequadamente.

7 FRICKER, 2023, p.196.

8 Idem.

3.6 RETROALIMENTAÇÃO E MECANISMOS AMPLIFICADORES

Algumas formas de reciprocidade são os mecanismos de amplificação de efeitos e a retroalimentação. Esses mecanismos podem ser ativados tanto em um tipo de injustiça ou ainda quando duas injustiças se conectam e uma reforça a outra, o que configura a injustiça sistêmica. Fricker narra o caso da empregada de um laboratório que era sexualmente assediada por um cientista. E a partir desta situação descreve o funcionamento destes mecanismos sistêmicos retroalimentadores e amplificadores quando aspectos da injustiça testemunhal se conectam aos da injustiça hermenêutica.

[...], se adicionarmos a isso algum risco de preconceito de identidade em relação ao gênero, e/ou etnia e/ou classe, vemos que também ela está suscetível a sofrer uma injustiça testemunhal. As pessoas em sua posição, então, estão suscetíveis a uma **dupla injustiça epistêmica**. Pior ainda, o que vemos aqui são as condições perfeitas para conduzir uma **deflação descontrolada da credibilidade**, pois **a implausibilidade do que é dito cria uma lente através da qual a credibilidade pessoal da falante e pode tornar-se indevidamente deflacionada, o que, por sua vez, cria uma lente através da qual a credibilidade do que é dito pode ficar ainda mais deflacionada... e assim por diante.**⁹ (grifos nossos)

Nitidamente, é descrito um processo de mútuo reforço que pode conduzir ao colapso, no caso, a destruição de capacidades humanas fundamentais e marginalização epistêmica e social de uma pessoa, situação decorrente da conexão de dois tipos de injustiças. Uma redução da capacidade epistêmica leva a outras reduções. Efeitos externos acabam por afetar internamente, psicologicamente, a pessoa paciente da injustiça.

4 AS PREMISSAS DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA

Quais são as premissas que Fricker utiliza para embasar e desenvolver a sua teoria da injustiça epistêmica? Ainda que não de modo direto, como seria desejável, a filósofa as expõe.

Ideias que antecipam a politização de como pensamos sobre nossas relações epistêmicas - ideias como a de que **a confiança epistêmica pode ter uma conexão inevitável com o poder social**, ou a de que **a desvantagem social pode produzir desvantagem epistêmica**

9 FRICKER, 2023, p.211.

injusta - tendem a não figurar no contexto da epistemologia anglo-americana.¹⁰ (Grifos nossos).

Apesar da expressão supina, constata-se que ela está se referindo às premissas sobre as quais alicerça a sua tese. A maneira como coloca estas premissas é na forma de proposições complexas; numa mesma proposição, sob aparente contradição, aponta para uma relação de possibilidade e para uma relação de necessidade entre a confiança epistêmica e o poder social.

Noutra proposição, indiretamente, apresenta a relação entre a desvantagem social e a desvantagem epistêmica injusta. Ora, ao referir-se a desvantagem social, indiretamente a autora está falando da posição social de uma pessoa. A depender da posição ocupada no espectro socioeconômico essa pessoa poderá obter tanto vantagens quanto desvantagens. Certamente, há predominância de vantagens nos estratos mais altos, e de desvantagens no mais baixos. Então, quando diz que desvantagem social pode gerar desvantagem epistêmica, afirma que existe uma conexão provável entre posição social e poder social.

Explicitamente, ela afirma que a desvantagem social pode ser convertida em desvantagem epistêmica, então, em princípio, podemos supor que vantagem social pode ser convertida em vantagem epistêmica. Se levarmos adiante as ilações, concluiremos que vantagens podem ser convertidas em desvantagem, e vice-versa, o que nos encaminha cada vez para a compreensão dialético-concreta destes fatos.

Portanto, temos duas proposições: uma afirma uma relação *provável*, logo, possível, entre posição social e poder social, e, decorrente desta, outra que afirma a relação *necessária* entre poder social e confiança epistêmica. Como as duas proposições estão implicadas e não foram expressas diretamente na forma de apresentação de premissas, temos uma proposição complexa, que nos cabe decompor. A verdade ou não da conversibilidade surgirá como consequência da análise dialética.

Na proposição complexa há uma proposição hipotética, logo, pode ser apresentada sob a forma condicional, e outra, assertórica.

A proposição hipotética é a seguinte: o poder social pode ser derivado da posição social ocupada. Ela propõe que o poder social derivado da posição ocupada pode resultar da influência dessa posição, pelo menos parcialmente; afirma, portanto, apenas uma *possível* relação entre fatos sociais. A proposição assertórica afirma que a confiança epistêmica decorre *necessariamente* do poder social; logo, do fato social decorre um fato psicológico, que gera um fato epistêmico. Dizer “inevitável” equivale

10 Idem, p.12.

a dizer necessário.

Do ponto de vista formal é pouco provável a reversão das vantagens em desvantagens, e vice-versa; contudo, olhando estes fatos sob a lente da dialética concreta, isto é possível, se considerarmos que os opostos ora se virtualizam, ora se atualizam, dependendo da coordenação dos fatores intrínsecos e extrínsecos. A relação entre a possibilidade e a necessidade somente pode ser entendida nos parâmetros da dialética concreta, porque esta supera o esquema da lógica formal, que utiliza as contrariedades entre os juízos. Faz isso ao usar outras categorias como: necessidade, impossibilidade, possibilidade positiva e possibilidade negativa. Estas duas do campo da contingência.

Daqui surgem questões que importa descrever para que sejam melhor esclarecidas. Primeiramente, analisemos o conteúdo dessas proposições conforme se apresentam no texto:

4.1 PROPOSIÇÃO DA CONEXÃO PROVÁVEL: FUNDAMENTAÇÃO DIALÉTICO-CONCRETA DA OPOSIÇÃO ENTRE POSIÇÃO SOCIAL E PODER SOCIAL

Ao tratarmos de fenômenos sociais, não se deve afirmar uma relação necessária, mas sim de uma *relação possível*, e quando possível, apresentando graus de probabilidade, o que significa dizer que são relações contingentes.

É fato verificado empiricamente que pessoas bem posicionadas socialmente detêm efetivamente uma parcela muito maior de poder social, enquanto aqueles posicionados em escalas menores detêm pouquíssimo poder social.

Há aqui uma oposição entre extensividade e intensividade. A posição social é a posição extensivista e o poder social é a posição intensivista. Como esta conexão é uma relação entre posição e poder social, então depende de certas condições para se atualizar; a probabilidade do antecedente, que é a posição social, gerar o conseqüente, o poder social, depende das condições em que o fato está envolvido, para formar uma concreção.

4.2 PROPOSIÇÃO DA CONEXÃO INEVITÁVEL: FUNDAMENTAÇÃO DIALÉTICO-CONCRETA DA OPOSIÇÃO ENTRE POSIÇÃO SOCIAL E CONFIANÇA EPISTÊMICA

Caso venhamos a consentir com esta proposição, ainda assim teremos de admitir que o grau de confiança epistêmica variará entre os indivíduos. Isto significa que a confiança epistêmica pode decorrer *necessariamente* do poder social, mas o grau sempre será individualmente variável. Rompendo o esquema formalista, podemos

visualizar a confiança como um ponto móvel em um contínuo, cujo movimento varia aproximadamente com a interação entre a dimensão “poder social” e a posse de capacidades cognitivas e de conhecimentos. Para simplificação dos termos, passemos a nos referir à confiança epistêmica como segurança epistêmica, e à posse de capacidades cognitivas, conhecimentos e experiências, como capacidades epistêmicas.

A autora apresenta outra possibilidade, ainda que dubitativamente, a esta da conexão necessária, isto é, a de que uma pessoa com posição e poder social também sofra injustiça epistêmica. O problema é que pensando dentro da formalidade, não há como integrar esse aspecto inverso no esquema das injustiças epistêmicas que construiu. Na análise das proposições destaca-se o salto que a autora realiza entre elas, o que torna a premissa da “conexão inevitável” um pouco mais difícil de ser comprovada dentro dos parâmetros da lógica formal.

Porém, sob a perspectiva dialético-concreta essa proposição pode ser perfeitamente compreendida. O que para Fricker é uma dúvida, para a dialética concreta torna-se uma probabilidade, porque se trata de um fenômeno humano que ocorre dentro da ordem socioantropológica. Como podemos bem vislumbrar desde já, a probabilidade da produção desse efeito dependerá de certas condições. Então, para a dialética concreta essa não é uma relação necessária, mas sim uma relação contingencial com alto grau de probabilidade.

Assim, podemos afirmar que: o poder social é um dos fatores extrínsecos que contribuem para a emergência da segurança ou insegurança epistêmica nos indivíduos que o adquirem, sempre que as condições adequadas se derem, de modo que os fatores extrínsecos influam sobre as características psicológicas destes indivíduos, aliadas a presença ou deficiência das suas capacidades epistêmicas; então a segurança ou a insegurança epistêmica inevitavelmente ocorrerão, ainda que em graus variáveis a cada indivíduo.

4.3 O CONTÍNUO DA CAPACIDADE EPISTÊMICA

Desenvolvendo dialético-concretamente essa emergência, identificamos que a segurança/insegurança epistêmica tem um forte grau de correlação com o grau de poder social de uma pessoa, que por sua vez é influenciado pela posição social por ela ocupada. Assim, temos duas posições contrárias, dentro de um contínuo.

Uma pessoa com alto poder social, porém com baixa capacidade epistêmica, quando suas capacidades receberem crédito aumentado, não correspondendo a sua verdade interior, tenderá a desenvolver a soberba. No sentido inverso, alguém com altas capacidades epistêmicas, porém, com baixo poder social, tenderá a desenvolver

a humildade epistêmica.

Todas estas atitudes epistêmicas dependem, portanto, da concreção dos fatores extrínsecos, o poder social, com os intrínsecos, a capacidade epistêmica. E ainda, de como os processos de retroalimentação amplificadora funciona em cada indivíduo. Portanto, essas atitudes são emergências da concreção.

4.4 A MATRIZ DIALÉTICO-CONCRETA DA INJUSTIÇA/JUSTIÇA EPISTÊMICA

Coloquemos estas situações em uma matriz, dividida em quadrantes, atribuindo a cada um deles uma denominação que consideramos mais adequada e obedecendo a uma graduação. A primeira dimensão é a do poder social, que consiste em um contínuo. A segunda dimensão é a das capacidades epistêmicas, que é constituída pelo contínuo da unidade do somatório das capacidades cognitivas com o estoque de conhecimentos e experiências.

Os campos de oposicionalidades importantes para a compreensão das premissas da injustiça epistêmicas estão representados nesta matriz. As linhas cruzadas indicam a inversão que as oposições sofrem quando variam as dimensões. Elas indicam tanto os campos de extensidade e intensidade como o campo das atualizações e virtualizações. As linhas pontilhadas representam as virtualizações e as tracejadas representam as atualizações. Quando o poder social e as capacidades epistêmicas variam num sentido, ou em sentidos opostos, também variarão no sentido de se atualizarem-se ou virtualizarem-se. Essas variações não necessariamente são diretamente ou inversamente proporcionais, pois tais relações dependem das variações de inúmeros fatores, o que representa o aspecto complexo dessas concreções.

A oposição entre as atitudes é representada pelos quadrantes colocados em pontas opostas da matriz.

4.4.1 Descrição dos conteúdos dos quadrantes

1º quadrante: soberba epistêmica – Alto poder social com baixa capacidade epistêmica. Devido ao excesso de credibilidade, acredita que suas capacidades epistêmicas correspondem exatamente ao que lhe é creditado; há, portanto, uma autopercepção equivocada das próprias capacidades, o que o torna mentalmente fechada. A soberba epistêmica é uma emergência inversa porque a deficiência de um fator interage negativamente com o outro, gerando um círculo vicioso interno, sobre a atitude do paciente. Logo, há uma injustiça epistêmica, mas esta somente se atualiza no caso do excesso de credibilidade, caso contrário, não existiria qualquer injustiça.

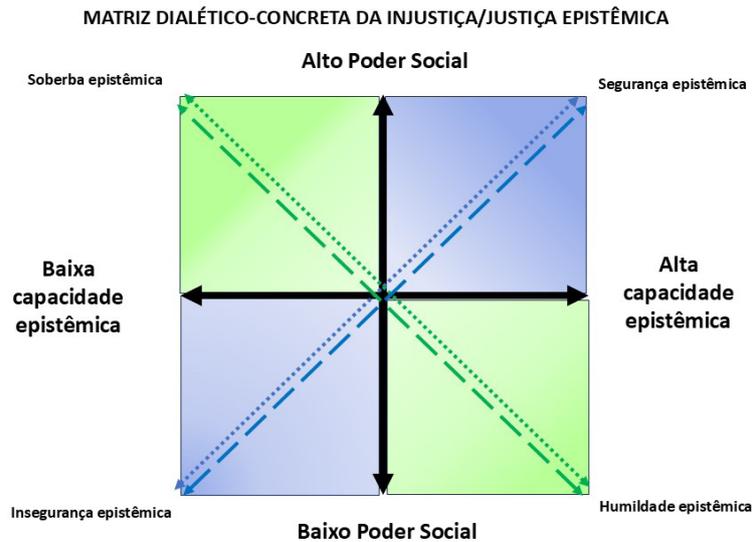


Diagrama 1- Matriz Dialético-concreta da justiça/injustiça Epistêmica

2º Quadrante: segurança epistêmica – Alto poder social com alta capacidade epistêmica. O alto poder social interage positivamente com a alta capacidade epistêmica, em um efeito auto-reforçador positivo. Neste caso haveria injustiça se o paciente se torna o agente e atualize o poder identitário em relação a um falante.

3º Quadrante: humildade epistêmica – Baixo poder social com alta capacidade epistêmica. Este é o caso antagônico da soberba epistêmica. O paciente sofre uma injustiça porque a tendência é de não-reconhecimento das suas capacidades em decorrência da impotência social. Os fatores aqui também interatuam negativamente.

4º Quadrante: insegurança epistêmica – Baixo poder social com baixa capacidade epistêmica. Essa atitude é gerada pela interação negativa de dois fatores, os dois gerando um efeito depressor na pessoa, que a conduz para uma situação que aumenta ainda mais a sua incapacidade e, portanto, a injustiça epistêmica.

As linhas pontilhadas ou tracejadas não representam uma simples função linear, na qual um efeito será função proporcional de uma causa. Ao contrário, os efeitos podem ser desproporcionais. Assim, as linhas pareadas apenas sugerem essa relação desproporcional. É preciso considerar que a representação bidimensional é relativamente dificultadora da representação mais precisa dessas relações opostas e desproporcionais.

5 CONCLUSÃO

Esta análise não descreve todos aspectos da injustiça epistêmica. Tratou tão somente de expor as premissas da teoria de Miranda Fricker, sob a perspectiva dialético-concreta, visando mostrar as áreas de deficiência do modelo teórico e proporcionar uma base para estudos mais amplos sobre um tema importante para a compreensão dos processos sociais geradores de injustiças epistêmicas. Para tanto, centrou a atenção na relação básica do poder social com as capacidades epistêmicas dos indivíduos e suas decorrências dialéticas. No entanto, uma análise mais profunda poderá aperfeiçoar o modelo, incluindo outros aspectos, e dando condições para pesquisas empíricas que quantifiquem e comprovem as proposições teóricas deste estudo, contribuindo significativamente para o avanço das ciências jurídicas.

BIBLIOGRAFIA

FERREIRA DOS SANTOS, Mario. Enciclopédia de Ciências Filosóficas e Sociais: **Dialética Concreta**. 1ª ed. Vol. 35. São Paulo: Logos, 1957.

FERREIRA DOS SANTOS, Mário. Enciclopédia de Ciências Filosóficas e Sociais: **Lógica e Dialética**. 4ª ed. Vol. II. São Paulo: Logos, 1959.

FRICKER, Miranda. **Injustiça Epistêmica: O Poder e a Ética do Conhecimento**. 1ª ed. Tradução: Breno R. G. SANTOS. Vol. I. São Paulo: EdUSP, 2023.

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel; NARDELI, Marcella Mascarenhas. **“A injustiça epistêmica está oficialmente em pauta.”** CONJUR, 04 de março de 2022. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-mar-04/limite-penal-injustica-epistemica-oficialmente-pauta/>. Último acesso em 10/02/2025.